

# DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

## PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 020 de 2021

**OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, Parágrafo Único, do Decreto nº 50.561 de 23 de abril de 2021 e no Art. 4º, do Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e horário das atividades econômicas e sociais a partir de 26 de maio de 2021 até 06 de junho de 2021, através do plano de convivência com a Covid-19 no Estado;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A partir de 26 de maio de 2021 até 06 de junho de 2021 será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 nos Municípios indicados no Anexo I e III do Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, devendo ser observados os horários de funcionamento das atividades econômica e sociais conforme a tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde de Pernambuco

**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

Atividades	Abre / Fecha 26/05 A 06/06							
	MACRO I				MACRO I E II		MACRO III E IV	
	REGIÃO METROPOLITANA		GERES I, GERES II (EXCETO OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE) ; GERES III E XII.		AGRESTE - GERES II (MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL), GERES IV E V.		DEMAIS REGIÕES DO ESTADO	
	Dia de semana	Finais de Semana e Feriados	Dia de semana	Finais de Semana e Feriados	Dia de semana	Finais de Semana e Feriados	Dia de semana	Finais de Semana e Feriados
Academias e similares	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	05h às 18h
Serviços de Alimentação (Bares ,restaurantes e lanchonetes)	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h
Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas		X		X	X	X		
Clubes sociais, esportivos e agremiações	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	05h às 18h
(academias, bares, restaurantes e salões de beleza)	10h às 20h		10h às 20h				10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h
Comércio varejista - bairros	08h às 18h ou 09h às 19h ou	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
	10h às 20h							
Comércio varejista - centro	10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Comércio de praia	09h às 16h	X	X	X	X	X	09h às 16h	X
Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer	X	X	X	X	X	X	X	X
Escolas e universidades, públicas e privadas	06h às 22h	X	06h às 22h	X	X	X	06h às 22h	09h às 17h ou 10h às 18h

Escritórios comerciais e prestação de serviços	10h às 20h	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Eventos Corporativos	X	X	X	X	X	X	X	X
Eventos Culturais	X	X	X	X	X	X	X	X
Eventos Sociais	X	X	X	X	X	X	X	X
Feira de Negócios	10h às 20h	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	X	X	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Igrejas e Atividades Religiosas		X		X	X	X		
Museus e demais equipamentos culturais	X	X	X	X	X	X	X	X
Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças		X		X	X	X		
Polo de Confeccões	X	X	X	X	X	X	X	X
Shoppings centers e galerias comerciais	10h às 20h	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	X	X	X	Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas